

Associação Portuguesa para o Estudo da Dor - APED

(Secção Portuguesa da International Association For The Study Of Pain -IASP)

Estatutos

Capitulo I

Objectivo - Denominação - Sede - Duração

Artigo 1º

1. É constituída a Associação para o Estudo da Dor, formada pelos subscritores e por todas as pessoas que nela se venham a inscrever nos termos dos artigos sexto e sétimo.
2. Esta Associação encontra-se ligada à International Association For The Study Of Pain, como sua extensão.

Artigo 2º

1. Esta Associação tem por objectivo:
 - a) O estudo do mecanismo da dor;
 - b) Os meios e os métodos de tratamento da dor, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.
2. Os seus trabalhos compreendem tudo o que possa contribuir para esses objectivos.
3. Os meios da Associação são fixados pelo Conselho de Direcção regida pelo regulamento interno que define as modalidades segundo as quais eles devem exercer-se.

Artigo 3º

- A sede actual da Associação é fixada no Largo de João Vaz, número onze, mil e setecentos, Lisboa, podendo ser alterada por simples determinação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

- A duração da Associação é ilimitada.

Capitulo II

Composição da Associação - Cotizações

Artigo 5º

A Associação é formada pelas seguintes categorias de sócios:

1. Fundadores. - Todos os indivíduos de nacionalidade portuguesa inscritos na International Association For The Study Of Pain na data da publicação dos Estatutos da Associação para o Estudo da Dor (APED);
2. Ordinários. - Todos os indivíduos interessados na actividade Dor, legalmente inscritos;
3. Agregados. - Todas as pessoas e ou entidades que se dediquem ou interessem pela disciplina da Dor;
4. Correspondentes. - Todos os indivíduos, de qualquer modo, ligados à Dor residentes fora do território nacional;
5. Honorários. - Os indivíduos de qualquer nacionalidade que tenham contribuído para o progresso dos conhecimentos no campo da Dor e a pessoas ou entidades que prestem serviços relevantes à APED.

Artigo 6º

- São condições de admissão de associados as seguintes:
 - ⇒ Pedido de inscrição por escrito;
 - ⇒ Apresentação de trabalhos que atestem o interesse pelo estudo da Dor, ou apresentação por dois membros fundadores, ou três membros não fundadores;
 - ⇒ Compromisso de pagamento de cotizações.

Artigo 7º

- As candidaturas serão examinadas nas reuniões do Conselho de Direcção, que decidirá sobre a sua admissão como associados.

Artigo 8º

- Perde-se a qualidade de membro da Associação por:
 - ⇒ Demissão;
 - ⇒ Irradiação por não pagamento da cotização há mais de seis meses ou por motivo grave, sendo o interessado intimado, por carta, a fornecer explicações e com recurso para a Assembleia Geral;
 - ⇒ Morte.

Artigo 9º

- O Património da Associação responde somente pelos compromissos por ela assumidos sem que qualquer dos seus membros, mesmo os que participam na Administração, possam por eles ser responsabilizados.

Artigo 10º

1. A Associação é administrada por um Conselho de Direcção, multidisciplinar, composto, no mínimo, por cinco membros, sempre em número ímpar, eleitos em Assembleia Geral, por três anos, com possibilidade de reeleição.

2. A composição do Conselho e a forma da sua eleição serão definidas em regulamento interno.
3. Poderão ser admitidos à eleição os sócios apresentados ou agregados pelo Conselho de Direcção, ou por proposta subscrita por um terço dos sócios em um mínimo de vinte.

Artigo 11º

- Os membros do Conselho de Direcção escolherão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Artigo 12º

1. O Conselho de Direcção reúne-se por convocatória do seu Presidente ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros, sempre que o exija o interesse da Associação.
2. Reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.
3. Para a validade das deliberações é necessário, pelo menos, a presença de metade dos membros do Conselho.
4. As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes.
5. O Presidente terá voto de qualidade.
6. Não há votos por procuração.

Artigo 13º

1. O Conselho de Direcção é investido de poderes para fazer ou autorizar todos os actos permitidos à Associação e que não estejam reservados à Assembleia Geral.
2. O Presidente, ou na sua falta o Vice-Presidente, representa a Associação em Tribunal e em todos os actos de vida civil.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, uma vez por ano, sob convocatória do Conselho Directivo, e reunirá, extraordinariamente, a pedido do Conselho Directivo ou por convocatória assinada por um terço dos seus membros.
2. As convocatórias são feitas com um mínimo de quinze dias de antecedência, através de um aviso postal individual, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.
3. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Direcção.

Artigo 15º

- O Voto pode ser expresso em presença ou por correspondência.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral anual aprecia o relatório do Conselho de Direcção sobre a sua gestão e sobre todos os outros assuntos, aprova ou corrige as contas do exercício precedente, vota o orçamento do exercício seguinte, providencia para a renovação dos membros do Conselho.
2. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocatória, por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, desde que representativa de um quarto do número de todos os Associados.
3. Se esta condição não for preenchida, a Assembleia reúne trinta minutos depois e delibera por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.

Artigo 17º

1. Além de outras competências estruturais, compete, ainda, à Assembleia Geral:
 - a) Alteração dos estatutos;
 - b) A dissolução da Associação ou a sua fusão ou união com outra Associação pretendendo um fim análogo.
2. Em qualquer dos casos previstos nas alíneas a) e b) o número de sufrágios expressos deve ser igual, pelo menos, a três quartos do número de Associados presentes, sem prejuízo de outra maioria exigida por lei.

Artigo 18º

- As deliberações da Assembleia Geral são exaradas em livro especial e as actas são assinadas pelos membros da mesa, com a indicação do número de votos expressos e o teor da deliberação.

Artigo 18º - A

- Haverá um Conselho Fiscal, com a competência fixada na lei civil, sendo composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral, um dos quais será o Presidente.

Capítulo III

Receitas da Associação - Fundo de Reserva

Artigo 19º

- Constituem receitas da Associação:
 - a) As cotizações dos Associados fixadas em Assembleia Geral;
 - b) As subvenções eventuais;
 - c) Os juros e rendimentos de bens e valores que possua;
 - d) Em geral, todas as receitas autorizadas por lei.

Artigo 20º

- Os fundos da Associação destinam-se à instalação, gestão e outros fins tidos como convenientes para o normal e lógico desenvolvimento da Associação.

Capitulo IV

Dissolução - Publicação

Artigo 21º

1. Em caso de dissolução a Assembleia Geral designa um ou vários comissários encarregados da liquidação dos bens da Associação.
2. Esta Assembleia determina, soberanamente, as condições em que os Associados serão admitidos, se a isso houver lugar, a retomar no todo ou em parte, as suas cotizações e o destino a dar ao remanescente conformemente ao fim a que a Associação se tinha proposto prosseguir, após pagamento das despesas da Associação e de liquidação.